



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Quarta-feira • 11 de Dezembro de 2019 • Ano VII • Nº 1439

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- **LEI COMPLEMENTAR 010/2019** - Padroniza e unifica unidade de referência para cobrança de tributos e adota providências correlatas.
- **TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 016/2019/FMS**
- **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 016/2019/FMS**
- **TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 022/2019/FMS**
- **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 022/2019/FMS**
- **TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 023/2019/FMS**
- **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 023/2019/FMS**
- **EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 023/2019/FMS**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2019/FMS - PREGÃO PRESENCIAL SRP 023/2019/FMS**

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Airtton Sampaio Martins / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Avenida Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HWSFU9JM+THGXBTC6X7PKQ

Leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI COMPLEMENTAR 010/2019
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

CERTIDÃO

CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO:

- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA
CÂMARA MUNICIPAL)

EM 11/12/2019


Jéssica Sobrinha Silva
Secretária Adjunta de Governo

Padroniza e unifica
unidade de referência
para cobrança de tributos
e adota providencias
correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica padronizado e unificado a unidade de referência utilizada para cobrança de tributos, de forma que os valores terão que ser expressos unicamente em Unidade de Fiscal do Município (UFM).

Art. 2º. Os valores previstos nas Tabelas dos Anexos constantes do Código Tributário Municipal, bem como os demais valores constantes de leis esparsas de cobrança de tributos que ainda não estiverem fixados em Unidade Fiscal do Município (UFM) serão convertidos para a aludida Unidade, devendo ser respeitados os respectivos valores vigentes em novembro de 2019, a fim de preservar os interesses dos contribuintes.

Art. 3º. A conversão dos valores de que trata esta Lei será realizada da seguinte forma:
I - os valores vigentes, fixados em Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe (UFP/SE) ou em outro fator de atualização adotado, serão convertidos em real, mediante a sua multiplicação pelo valor unitário da Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe (UFP/SE)



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ou pelo valor unitário do outro fator de atualização adotado, vigente para o mês de novembro de 2019; em seguida o valor obtido será convertido em quantidade de Unidade Fiscal do Município (UFM), vigente também em novembro de 2019;

II - os valores vigentes fixados em real serão convertidos em quantidade de Unidade Fiscal do Município (UFM), mediante a sua divisão pelo valor unitário da Unidade Fiscal do Município (UFM), vigente para o mês de novembro de 2019.

Art. 4º. As disposições contidas nesta Lei não alteram as regras de atualização anual dos tributos previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Finanças, adequar as tabelas a que alude o artigo 2º cuja conversão se deu nos termos desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo, mediante decreto, sempre que for necessário, poderá regulamentar a presente Lei, cabendo ao Secretário Municipal de Finanças, caso necessite, baixar normas, instruções e/ou orientações que se fizerem necessárias à execução ou aplicação desta Lei, sem prejuízo das normas previstas nesta Lei e no Código Tributário Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros, 06 de Dezembro de 2019.


Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal